



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 087/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 049/2019.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos - PRAD, incluindo estudos preliminares ao projeto como sondagem, ensaio de permeabilidade do solo e levantamento planialtimétrico para Desativação de área de disposição de resíduos sólidos no Município de Córrego Fundo/MG.*

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG;

Considerando que fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, não compareceram, no horário preestabelecido, licitantes interessados em participar do certame regido pelo epígrafado.

Considerando que o procedimento licitatório restou deserto;

Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 25 de setembro de 2019.

Érica Maria Leão Costa
Prefeita